



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, nº 2.525, bairro Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, portador do RG nº 607.903 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Teles Pires nº 765, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau, nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, portador do RG nº 1193018-7 SJ/MT e CPF nº 885.328.361-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 1561, bairro Centro, Santa Carmem – MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmem – MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do **CONSORCIANTE**, que integra o presente Contrato de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do **CONSORCIADO** no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R\$ 5.571.984,80 (cinco milhões quinhentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – O montante de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** corresponde ao valor de rateio para Manutenção das Despesas Administrativas, que será repassado em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária no dia 07/12/2021, conforme Ata nº 01/2021, iniciando-se em janeiro/2022.

Parágrafo Segundo - O montante de **R\$ 4.823.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte e três mil reais)** corresponde ao valor estimado para contratação de Serviços Médicos, Exames e Casa de Apoio, que será repassado conforme a necessidade de utilização pelo município;

Parágrafo Terceiro – O montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** é o valor estimado para custear as despesas com a contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de



Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

Parágrafo Quarto - O montante de **R\$ 466.984,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** corresponde ao valor referente às despesas com o “Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama” que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 38.915,40 (trinta e oito mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão repassados conforme consta na **CLÁUSULA SEGUNDA**, até o dia 10 (dez) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da **CONSORCIANTE**, sendo creditados nas seguintes contas:

- a) Para o valor destinado à Manutenção das Despesas Administrativas:
- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 50.341-X, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.
- b) Para os valores destinados à Contratação de Serviços Médicos, Exames e Casa de Apoio e Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama:
- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.
- c) Para os valores destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI:
- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 10.288-1, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.303.0012.2096.337170.869(F-1.5.00.100200) – R\$ 5.553.984,80
15.001.10.303.0012.2096.337170.869(F-1.6.21.000000) – R\$ 18.000,00

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela **CONSORCIANTE**, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, permanecerá à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único - Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN Nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da **CONSORCIADO**, passados 30 (trinta) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes nos § 1º e § 2º da **CLAUSULA**



SEGUNDA, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão do atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município **CONSORCIADO** conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O atraso no repasse dos recursos pela **CONSORCIADO** incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONSORCIADO:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Compete ao CONSORCIANTE:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo **CONSORCIADO**, no limite das finalidades do Consórcio de Saúde Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- d) Encaminhar mensalmente o Relatório dos Serviços Médicos e Serviços da Casa de Apoio do recurso utilizado no período, devendo ser enviado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- e) Prestar contas bimestralmente de todo o valor repassado ao Consórcio.

Parágrafo Único – A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega do Relatório.

CLAUSULA OITAVA: DO RECURSO DO PAICI

O **CONSORCIADO** realizará o repasse mensal à **CONSORCIANTE** do recurso oriundo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GBSES até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A omissão do repasse a que se refere o caput desta Cláusula sujeitará o **CONSORCIADO** à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 03 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Presidente do Consórcio Público
de Saúde Vale do Teles Pires
CONSORCIANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome _____

CPF: